PORTE PAGO DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Diário

Estado de São Paulo **GOVERNADOR MÁRIO COVAS**



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 110 Número 114 • São Paulo, quinta-feira, 15 de junho de 2000

DECRETOS

DECRETO Nº 44.960, DE 14 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre alterações na organização da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, definida pelo Decreto nº 44.723, de 23 de fevereiro de 2000, e dá providências correla-

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - As atribuições relativas a material excedente, previstas no inciso III do artigo 42 do Decreto nº 44.723, de 23 de fevereiro de 2000, ficam transferidas para o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, órgão vinculado à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 2º - Fica criado, no Departamento de Administração, da Chefia de Gabinete, do Gabinete da Presidência do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo -FUSSESP, o Centro de Material Excedente, unidade com nível de Divisão.

Artigo 3º - As unidades a seguir relacionadas, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, previstas no Decreto nº 44.723, de 23 de fevereiro de 2000, ficam alteradas na seguinte conformidade:

- o Centro de Transportes Internos, da Chefia de Gabinete, previsto no inciso VIII do artigo 6º, passa a denominar-se Unidade Central de Transportes Internos, com Grupo Técnico com nível de Departamento Técnico;

II - o Núcleo de Protocolo e Expedição, do Departamento de Administração, previsto no inciso Il do artigo 8º, passa a denominar-se Divisão de

Comunicações Administrativas, unidade com nível de Divisão, com a seguinte estrutura:

- a) Núcleo de Protocolo;
- b) Núcleo de Autuação e Arquivo;
- c) Núcleo de Expedição;

III - a Divisão de Transportes, do Departamento de Administração, prevista no inciso V do artigo 8º, e a Divisão de Atos Oficiais, da Assessoria Técnica do Governo, prevista no inciso V do artigo 11, passam a ter o nível de Divisão Técnica;

IV - a Equipe de Eletricidade, do Núcleo de Conservação, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Infra-Estrutura, prevista no item 1 da alínea "f" do inciso IV do artigo 9º, passa a denominar-se Núcleo de Eletricidade e a subordinar-se diretamente ao Diretor da mencionada Divisão;

V - as Equipes da Divisão de Expediente, da Assessoria Técnica do Governo, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do artigo 11, passam a denominar-se, respectivamente:

a) Núcleo de Recebimento e Expedição de Documentos;

- b) Núcleo de Expediente;
- c) Núcleo de Correspondência;

VI - as Equipes da Divisão de Atos Oficiais, da Assessoria Técnica do Governo, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do artigo 11, passam a denominar-se, respectivamente:

- a) Núcleo de Publicação de Atos;
- b) Núcleo de Registro e Arquivo de Atos;
- c) Núcleo de Controle de Doação de Material.

Parágrafo único - O Núcleo de Eletricidade e os Núcleos da Divisão de Comunicações Administrativas, da Divisão de Expediente e da Divisão de Atos Oficiais são unidades com nível de Serviço.

Artigo 4º - O Centro de Material Excedente tem as seguintes atribuições:

l - publicar relação e providenciar ou promover transporte, guarda, transferência e distribuição de material excedente;

Il - analisar o material excedente quanto à sua condição de utilização, exceto veículos, no âmbito da Administração Direta do Estado;

III - analisar as solicitações de doação de material considerado excedente ou inservível, da Administração Direta do Estado, formuladas ao Governador pelas Prefeituras Municipais e entidades;

IV - analisar os demonstrativos de óleos lubrificantes usados ou contaminados decorrentes da utilização nas frotas automotoras e nos equipamentos dos órgãos e entidades da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, para alienação pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, bem como exercer as demais atribuições previstas no artigo 5º do Decreto nº 12.616, de 8 de novembro de 1978;

 V - prestar orientação aos órgãos públicos quanto ao arrolamento e à doação de material excedente ou inservível;

VI - manter arquivo de normas e procedimentos relativos ao material excedente e inservível.

Artigo 5º - A Divisão de Comunicações Adminis-

trativas tem as seguintes atribuições:

l - por meio do Núcleo de Protocolo:

a) receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de documentos e processos;

b) providenciar a entrada de dados sobre documentos e processos no sistema de processamento de dados informatizados;

c) prestar informações sobre a localização de documentos e processos em andamento;

d) providenciar, mediante autorização específica, vistas de processos aos interessados e o fornecimento de certidões e cópias de documentos e processos:

II - por meio do Núcleo de Autuação e Arquivo: a) formar processos e expedientes e realizar tra-. balhos complementares às atividades de autuação;

 b) administrar o sistema de gestão documental; c) requisitar e encaminhar processos e/ou expedientes ao arquivo;

III - por meio do Núcleo de Expedição:

a) receber e distribuir as correspondências, processos e documentos endereçados aos órgãos ou autoridades localizados no Palácio dos Bandeirantes;

b) expedir correspondências, processos e documentos oficiais;

 c) organizar e operar os serviços de malotes; d) franquear correspondências dos órgãos que funcionam no Palácio dos Bandeirantes;

e) distribuir correspondências, processos e documentos por meio de serviços motorizados, contratados, de transportes de documentos, atendendo aos órgãos que funcionam no Palácio dos Bandeirantes.

Parágrafo único - Os serviços de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso III deste artigo compreendem, também, os órgãos da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica localizados fora da sede.

Artigo 6º - O Núcleo de Eletricidade tem as seguintes atribuições:

1 - efetuar a conservação de instalações, aparelhos, máquinas e equipamentos elétricos em geral;

II - conservar os sistemas de fornecimento de energia elétrica em regime de emergência;

III - providenciar a conservação dos elevadores. Artigo 7º - O Diretor do Centro de Material Excedente tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 37 e 38 do Decreto nº 42.876, de 20 de fevereiro de 1998.

Artigo 8º - O Diretor da Divisão de Comunicações Administrativas e os Diretores dos Núcleos de que trata o artigo 3º deste decreto têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 86, 90 e 91 do Decreto nº 44.723, de 23 de fevereiro de 2000.

Artigo 9º - O artigo 2º do Decreto nº 35.374, de · 23 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO Governo e Gestão Estratégica 4 Economia e Planejamento — Justiça e Defesa da Cidadania 4 Assistência e Desenvolvimento Social . . . Emprego e Relações do Trabalho 8 Segurança Pública 8 Administração Penitenciária 10 Agricultura e Abastecimento 13 Educação 15 Cultura 25 Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico 25 Procuradoria Geral do Estado 25 Transportes Metropolitanos 26 Recursos Hídricos, Saneamento Obras . 27 Universidade Estadual de Campinas ... — Universidade Estadual Paulista 28 Ministério Público 28 Editais 33 Mídia Eletrônica 34

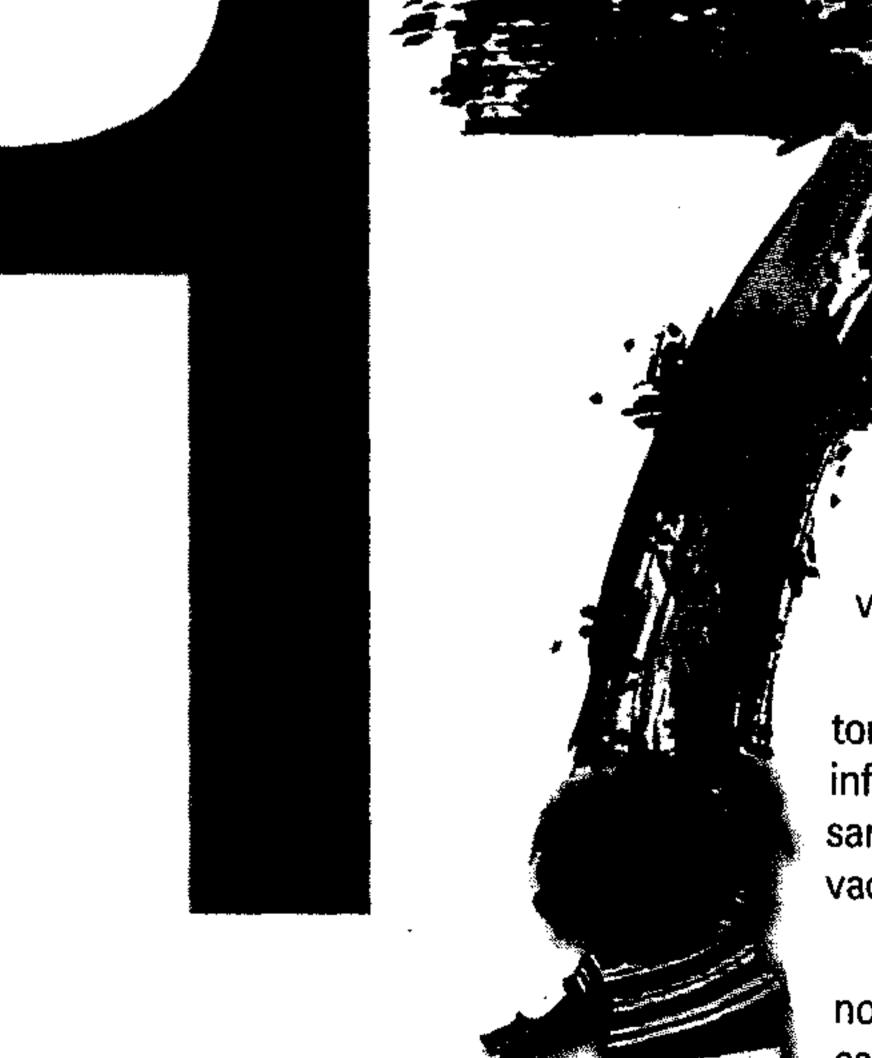
Concursos 41

Diários dos Municípios 49

Partidos Políticos 56

Ministérios e Órgãos Federais 56

NO PRÓXIMO DIA



Temos um grande desafio: **VAMOS ACABAR** COM O SARAMPO!

Falta pouco para erradicar essa doença do nosso Estado e se todos nós comparecermos aos postos de vacinação neste sábado vamos mandar o sarampo para longe do Brasil.

Para isso, leve seu filho, vizinho, sobrinho, não importa, leve todas as crianças menores de 5 anos para vacinar no próximo sábado.

Mesmo quem já tomou a vacina contra o sarampo deve tomar novamente junto com a gotinha da pólio. A paralisia infantil já foi erradicada do nosso País. Agora, falta o sarampo. Por isso, não importa se seu filho já tomou as vacinas, vamos tomar novamente.

Sábado, dia 17, a partir das 8 horas, vamos vacinar nossas crianças contra a pólio e contra o sarampo. Não se esqueça da carteirinha: ela é a garantia de que seu filho está protegido.



DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SAUDE

VACINE SEUS FILHOS CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL, PARA ELES CONTINUAREM PINTANDO O SETE!